



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

## Plano de Trabalho para firmar Convênio entre a APAE de Porto Ferreira e Prefeitura Municipal de Porto Ferreira - 2025.

### P.A.E.I. – “Projeto de Apoio Educacional Inclusivo” - para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

#### 1- Dados Cadastrais

##### 1.1- Instituição Proponente:

<b>Nome:</b> Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira		<b>Código:</b> 145506
<b>Logradouro:</b> Rua Osório Alves, 107		<b>Bairro:</b> Jd. Porto Novo
<b>CEP:</b> 13.660-000	<b>Telefone:</b> (19) 3581-2526	<b>Regional:</b> D.E. Pirassununga
<b>CNPJ:</b> 47.007.471/0001-95		

##### Instituição de Educação Especial:

<b>Nome:</b> Escola de Educação Especial Dr. Neif João		<b>Código:</b> 145506
<b>Logradouro:</b> Rua Osório Alves, 107		<b>Bairro:</b> Jd. Porto Novo
<b>CEP:</b> 13.660-000	<b>Telefone:</b> (19) 3581-2526	<b>Regional:</b> D.E. Pirassununga
<b>CNPJ:</b> 47.007.471/0001-95		
<b>Nº Portaria Funcionamento:</b> Deliberação CEE 18/78, Resolução SE 82/81 Processo 178-9 DRE-C, CEE10/00 Processo nº339/0070/2005- Portaria DRE/C Nº 48/82GD-RE de 20/07/82, passa a denominar-se Educação Especial “Dr. Neif João”.		

##### 1.2-Identificação do Responsável:

<b>Nome:</b> Rodrigo Gonçalves Pimenta	
<b>RG:</b> 29.368.413-3	<b>Órgão Expedidor:</b> SSP/SP
<b>CPF:</b> 278.855.668-38	
<b>Cargo:</b> Presidente	
<b>Mandato da diretoria:</b> de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2025	



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

### 1.3 – Dados Bancários

Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento
31.091-3	001	0514-2	Porto Ferreira

## 2- Nome do Projeto:

**P.A.E.I. – “Projeto de Apoio Educacional Inclusivo”**

## 3 - Descrição do Projeto:

### 3.1 - Introdução:

A Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e Estatuto da Pessoa com Deficiência), garante o direito à igualdade e a liberdade, visando à inclusão social e assegurando a cidadania de todas as pessoas com deficiência, seja ela física, sensorial ou intelectual. No âmbito escolar deve-se garantir condições de acesso, participação, permanência e aprendizagem de todos os alunos. Para isso, é fundamental entender o papel do profissional de apoio escolar na educação inclusiva.

Os princípios da Educação Inclusiva orientam-se pelos valores consagrados pela sociedade democrática, assim designada: igualdade, dignidade humana, identidade, singularidade, alteridade, equidade e cooperação. O Princípio de igualdade está relacionado ao direito do aluno com deficiência de ter garantido seu acesso e permanência na escola regular em igualdade de condições. Refere-se ao direito de oportunidades iguais e possibilita a realização de mudanças sociais profundas, sobre as quais cabe à educação papel preponderante. O Princípio de dignidade humana prescreve todo e qualquer movimento ou insinuação que viole o princípio maior da dignidade humana. Este princípio está associado à defesa da justiça, do direito e da prática de humanização das relações. O Princípio de identidade implica na promoção do diálogo, do respeito às individualidades e do reconhecimento de cada pessoa como sujeito histórico, capaz de interagir, dar, receber, trocar e favorecer o bem comum, ensinar e aprender. O Princípio de equidade visa atender, de modo diferenciado e específico, às pessoas com deficiência, com o objetivo de atender suas necessidades. As pessoas, reconhecidas e respeitadas em suas respectivas identidades, apresentam necessidades específicas e podem requerer atendimentos e suprimentos particulares. O Princípio de



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepf@portoferreira@hotmail.com](mailto:apaepf@portoferreira@hotmail.com)

cooperação visa à prática do processo colaborativo, no qual dois ou mais sujeitos cognoscentes são mediadores. Eles buscam pleno desenvolvimento comum, com a finalidade de desenvolver capacidades procedimentais, atitudinais, conceituais e de conteúdo. A união das pessoas com objetivos comuns potencializa a capacidade de atingi-los, maximiza os resultados almejados e favorece os processos que asseguram a qualidade da Educação Inclusiva.

A Educação Inclusiva valoriza as diferenças humanas e pressupõe a igualdade de oportunidades a todos. Dessa forma, visa a transformação da cultura, das políticas e das práticas vigentes na escola, garantindo a participação e a aprendizagem de todos. O professor deve considerar o acesso ao currículo de modo igualitário, levando em consideração os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem. Para tanto, o desenvolvimento curricular requer uma avaliação contínua a ser realizada por todos os educadores, com o objetivo de definir necessidades, promover mudanças, lançar mão de novas metodologias de ensino e, quando necessário, replanejar os conteúdos a serem ensinados.

### **3.2- Objetivo Geral:**

A Proposta deste Projeto é oferecer aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentam deficiência intelectual, física e outras, TEA (transtorno do Espectro Autista) e Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas Habilidades e que, comprovadamente necessitam do auxílio de um profissional de apoio e/ou atendente pessoal, igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, princípio este, assegurado pela nossa Constituição desde 1988. Promover acessibilidade curricular, de modo a oferecer, em colaboração e parceria com todos os profissionais envolvidos, um currículo igualitário, que leve em consideração os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, definindo as diretrizes para a realização de adequações nas metodologias de ensino.

A necessidade do profissional de apoio escolar ou atendente pessoal será apontada pela Unidade Escolar e comprovada mediante avaliação realizada pela equipe pedagógica da SEDUC (Secretaria Municipal de Educação). A demanda será encaminhada aos responsáveis pelo P.A.E.I., que deverão então designar o profissional para atender as necessidades do aluno, direcionando-o para a respectiva Unidade Escolar.

### **3.3 – Objetivos Específicos:**

1. Proporcionar aos alunos que apresentarem dificuldade de aprendizagem decorrente de alguma deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, a possibilidade de acompanhar a turma e desenvolver suas habilidades e competências;



## APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP

Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaeporferreira@hotmail.com](mailto:apaeporferreira@hotmail.com)

2. Desenvolver a autoestima dos alunos, incentivando o interesse pelo aprender e levando-o a perceber seu potencial de aprendizagem;
3. Promover uma aprendizagem significativa e colaborativa;
4. Proporcionar um melhor entrosamento entre alunos, professor, profissional de apoio e toda comunidade escolar;
5. Promover adequação de materiais e atividades, sempre que necessário, para que haja uma aprendizagem efetiva;
6. Trabalhar de forma contínua a busca da independência e autonomia dos alunos público-alvo, em relação à sua aprendizagem, diminuindo assim a dependência destes, em relação ao profissional de apoio escolar;
7. Incluir os alunos nas atividades escolares de maneira que se sintam capazes, respeitando-os, como indivíduos únicos, com suas limitações, capacidades e habilidades;
8. Trabalhar de forma colaborativa e sempre em parceria com o professor do AEE, professor regente, uma vez que este é o responsável pelo planejamento e execução dos objetivos educacionais propostos para o ano/série, que o aluno está inserido.

### 3.4 – Público-alvo:

Alunos que apresentam Deficiência Intelectual, física e outras, TEA (Transtorno do Espectro Autista) e Transtorno Global do Desenvolvimento, que comprovadamente necessitem de um profissional de apoio escolar e/ou atendente pessoal, regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino do município de Porto Ferreira, nas modalidades de Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos). Para o funcionamento deste Projeto serão contratados os profissionais necessários descritos no “Quadro de Funcionários necessários para o P.A.E.I.” (p.9), caso haja necessidade no aumento desse quadro, o mesmo só será possível mediante um aditamento de Convênio.

### 4 - Definição dos profissionais necessários à execução do Projeto proposto e respectivas funções dentro do referido projeto:

- a. – **Coordenadores do Projeto:** O Projeto será coordenado por 2 (duas) psicopedagogas e 2 (dois) psicólogos que juntos definirão as metodologias que serão utilizadas na execução do mesmo.

Cabe à coordenação acompanhar, orientar e capacitar os profissionais de apoio escolar e atendente pessoal, bem como auxiliar na elaboração das



## APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP

Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

atividades, acompanhar o planejamento escolar, assim como viabilizar estratégias para favorecer as acessibilidades curriculares, para que os objetivos educacionais sejam efetivamente cumpridos.

- Atribuições:

- 02** Realizar processo de seleção e encaminhamento para o setor de RH da Instituição que procederá a contratação dos profissionais necessários à execução do Projeto.
- 03** Coordenar o trabalho proposto nesse projeto, alinhado aos projetos político-pedagógicos das Unidades Escolares envolvidas;
- 04** Auxiliar diretamente os profissionais na sua prática escolar;
- 05** Estreitar os vínculos e a relação entre a família e a escola;
- 06** Articulação com a família e rede de apoio externa ao aluno, quando necessário;
- 07** Quando necessário, realizar o acolhimento do aluno público-alvo na Unidade escolar para orientação específica frente ao seu desenvolvimento na escola;
- 08** Coordenar as reuniões dos profissionais envolvidos, buscando a integração entre os mesmos, organizando a dinâmica do trabalho a ser executado;
- 09** Promover a parceria e vínculo entre todos os profissionais envolvidos;
- 10** Auxiliar e acompanhar a sistematização do trabalho, organizando, orientando quanto aos registros necessários para conclusão das atividades e evolução dos alunos, que servirá de parâmetro para a avaliação do projeto proposto;
- 11** Observar a rotina e a dinâmica da UE quando o aluno apresenta dificuldade de adaptação no ambiente escolar e entre os pares;
- 12** Avaliar a execução e a efetiva participação, responsabilidade e engajamento dos profissionais contratados pela Entidade para execução da proposta de trabalho contida no referido projeto.
- 13** Realizar a escuta individual do profissional – ao final de cada bimestre como fonte de informação referente ao desenvolvimento do aluno, sinalizando o progresso das intervenções propostas. A partir de então, propor novas estratégias quando necessário e promover orientações aos profissionais nos vários segmentos que o Projeto se propõe a realizar, assim como promover reuniões com diretores e coordenadores das Unidades Escolares com o objetivo de alinhar o trabalho realizado por ambas as partes.



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaeporferreira@hotmail.com](mailto:apaeporferreira@hotmail.com)

#### 4.2 - Profissional de Apoio Escolar:

O papel do profissional de apoio escolar está definido na Lei 13.146/15, Artigo III.

*“XIII – profissional de apoio escolar: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.”*

- Atribuições:

6. Acompanhar a vida escolar dos alunos, tendo como eixo norteador o planejamento escolar;
7. Favorecer o desenvolvimento dos processos pessoais e sociais para a autonomia dos alunos, buscando que os mesmos necessitem cada vez menos desse profissional;
8. Acompanhar os estudantes dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;
9. Providenciar as adaptações necessárias, juntamente com o professor regente, em caráter de colaboração, de forma que os alunos possam realizá-las da maneira mais assertiva possível;
10. Atuar de forma articulada com o professor da sala regular, da sala de recursos, entre outros profissionais no contexto escolar;
11. Se reportar, sempre que houver necessidade ou surgir dúvidas, aos coordenadores do projeto;
12. Participar das capacitações programadas pelos coordenadores do projeto;
13. Seguir as normas da Unidade Escolar onde estiver prestando serviços;
14. Na falta do aluno (público-alvo) permanecer na sala de aula.
15. Não cabe ao profissional de apoio, substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente a sua profissão. **Na falta do atendente pessoal**, ele poderá auxiliar o aluno que está sob sua responsabilidade, nas atividades de alimentação, higiene e locomoção, quando se fizer necessário.



**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972. CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973– DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepportoferreira@hotmail.com](mailto:apaepportoferreira@hotmail.com)

## b. – Atendente pessoal:

O atendente pessoal irá prestar os cuidados básicos e essenciais às crianças com deficiência nas suas atividades diárias – alimentação, higiene, locomoção e acompanhamento. A demanda do atendente pessoal se justifica quando a necessidade dos alunos público-alvo desse projeto não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais alunos;

- Atribuições:

- 01** Auxiliar individualmente os alunos que não realizam essas atividades com independência: locomoção, higiene e alimentação, esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelos alunos, relacionadas à sua **condição de funcionalidade e não a condição de deficiência**;
- 02** Desenvolver o trabalho, buscando auxiliar o aluno na maior independência possível, diminuindo cada vez mais a necessidade desse profissional;
- 03** Auxiliar nas atividades externas a sala de aula, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, acompanhando assim para colaborar com a relação no atendimento às necessidades específicas dos alunos;
- 04 Não cabe ao atendente pessoal**, substituir o profissional de apoio, o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente a sua profissão.

Vale ressaltar que, se na mesma Unidade Escolar, houver mais que um aluno com as mesmas necessidades, este atendente ficará responsável por no máximo 3 (três) alunos, devendo organizar os horários de cada um para atendê-los nos momentos necessários.

## 2- – Capacitação com os Coordenadores do Projeto:

O **P.A.E.I. – Projeto de Apoio Educacional Inclusivo** – prevê para o mês de janeiro de 2025 capacitação com os profissionais de apoio e atendentes pessoais contratados, que ainda não tiverem período aquisitivo de férias. Vale ressaltar que nesse período os alunos estarão em férias escolares, no entanto, esses profissionais cumprirão sua carga horária na Instituição.

- **Objetivos:** promover conhecimento sobre os tipos de deficiência e transtornos do público-alvo do Projeto, preparando o profissional para as diversas situações derivadas da função que exercerá; oferecer possibilidades



## APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973– DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

de criação de materiais acessíveis, solução de problemas e sugestão de alternativas para o ambiente de trabalho.

### - Estratégias a serem desenvolvidas:

- Serão apresentados temas diversificados para discussão; apresentação de vídeos relacionados com o objetivo da capacitação; discussão de casos com possíveis soluções de acessibilidade curricular, que sejam facilitadores de aprendizagem (oficinas temáticas); encontros virtuais com convidados; demonstração de materiais adaptados; grupos de estudo com temas variados.

- **Duração:** período de **02 a 17 de janeiro de 2025**. Ressaltamos que essa será uma capacitação inicial para o ano letivo corrente.

### 6 - Metodologia:

As intervenções utilizadas neste projeto são baseadas em metodologias científicas, as quais o objetivo é oferecer estratégias para minimizar as dificuldades e aumentar as habilidades dos alunos, oferecendo assim um desenvolvimento saudável, respeitando as limitações e as potencialidades de cada um.

**ABA** refere-se ao termo em inglês Applied Behavior Analysis e pode ser traduzido para o português como Análise do Comportamento Aplicada. A Análise do Comportamento em si é uma ciência e no Brasil, também uma linha teórica da psicologia, assim como a Psicanálise, Psicologia Cognitiva ou Psicodrama entre outras. Cada linha teórica trabalha de uma maneira diferente.

As intervenções em ABA foram e são realizadas em contexto de pesquisa e ciência. Inúmeros são os estudos que dão suporte a essa prática, por isso, ela vem sendo amplamente utilizada, especialmente no tratamento de pessoas com autismo. Esse tipo de intervenção é realizado de maneira estruturada, focando nos comportamentos alvo da intervenção, o que em sua maioria envolve comportamentos ligados à linguagem e comportamentos inadequados.

**Fonte:** <https://www.terapiaaba.com.br/conteudo/o-que-e>







**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973– DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 – DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 – REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 – CEAS Nº 1687/85 – CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

**TEACCH** refere-se ao termo em inglês - Treatment and Education of Autistic and Related Communication Handicapped Children, que em português significa Tratamento e Educação para Autistas e Crianças com Déficits Relacionados com a Comunicação. De acordo com Lewin e Leon (1995).

O TEACCH baseia-se em princípios tais como: adaptação do ambiente às limitações da criança, elaboração de um plano de intervenção, alteração da grade curricular e de ensino, readaptação da avaliação e capacitação dos profissionais. Além disso, o TEACCH tem a proposta de esclarecer sobre a etiologia, possíveis causas do autismo e sobre o programa de acompanhamento psicoeducacional.

**Fonte:**

<https://siteantigo.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/conhecendo-a-metodologia-teacch/40513>

**CURRÍCULO FUNCIONAL NATURAL (CFN)** é uma proposta de ensino que visa à melhoria da qualidade de vida diária, partindo do princípio de que todas as pessoas são capazes de aprender independente de seus limites.

**Fonte:**

[http://feapaesp.org.br/material\\_download/566 Livro%20Maryse%20Suplyn o%20-%20Currículo%20Funcional%20Natural.pdf](http://feapaesp.org.br/material_download/566_Livro%20Maryse%20Suplyn%20-%20Currículo%20Funcional%20Natural.pdf)

## 01 Quadro de funcionários:

No quadro abaixo relacionamos o número de profissionais necessários para a execução do **P.A.E.I. – Projeto de Apoio Educacional Inclusivo em 2025**

Será mantida a equipe contratada em 2024, realizando novas contratações se o projeto assim o exigir, dentro do estabelecido na parceria.

Além desses profissionais da área educacional e atendentes pessoais, fica estabelecido a contratação de equipe de apoio coordenação e setor administrativo, necessário para a realização de trâmites burocráticos e documentais que se fazem necessários.



## APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81 RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP

Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454

E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

### Quadro de funcionários necessários para o P.A.E.I.

Até 106	Profissionais de Apoio
Até 05	Atendente Pessoal
02	Coordenadoras Pedagógicas- com carga horária de 40 horas semanais
02	Psicólogos - carga horário de 40 horas/semanais
01	Gerente Administrativo
01	Recursos Humanos
03	Auxiliar ou Assistente Administrativo
01	Motorista Administrativo

**7.1** – Fica estabelecido entre as partes que, caso haja necessidade no aumento de número de contratação de funcionários, o mesmo só será possível mediante aditamento do referido Termo de Parceria.

**7.2 - Prazo de convênio:** A partir da assinatura do Termo de Parceria até 31/12/2025.

**7.3 – Valor Total: R\$ 5.201.597,34**

#### **7.4- Natureza da Despesa:**

- a- Remuneração de pessoal e encargos;
- b – Combustível, manutenção e Seguro do veículo para uso dos coordenadores pedagógicos do Projeto;
- c- Aquisição de material didático-pedagógico;
- d- Aquisição de material de consumo;
- e- Aquisição de material de expediente;
- f- Pagamento de serviços a terceiros;
- g- Manutenção de equipamentos;
- h– Capacitação dos profissionais.





**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972, CNPJ: 47.007.471/0001-95, REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepf@portoferreira@hotmail.com](mailto:apaepf@portoferreira@hotmail.com)

## 02 Cronograma de desembolso

O valor total previsto para 2025 é de R\$ 5.201.597,34 que será **dividido em 11 (onze) parcelas de R\$ 433.466,45 e 01 (uma) parcela R\$ 433.466,39** que **deverão ser pagas**, até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente às ações desenvolvidas e a última até o dia 20 de dezembro de 2025. **Quando o valor não for utilizado na sua totalidade no mês, o saldo remanescente deverá ser aplicado** em aplicação específica pela Entidade e ao término do período, o valor não utilizado possa ser reprogramado e utilizado no ano seguinte, em convênio com a mesma finalidade, para o custeio das despesas havidas com eventuais verbas rescisórias dos profissionais contemplados no referido convênio, para, ai então, não sendo prestadas contas, deverá o saldo remanescente ser devolvido à Prefeitura.

Previsão de gastos com Folha de Pagamento R\$ 5.033.819,48

Aquisição de Materiais e manutenção R\$ 167.777,86

=====

Total: R\$ 5.201.597,34

## 9 - Prestação de Contas:

A prestação de contas será apresentada mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 20 do mês seguinte ao fato gerador, sempre acompanhada da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso, bem como registro diário das atividades executadas pelos profissionais.

- 1- Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2-Relatório de Execuções financeira, com a descrição das receitas efetivamente realizadas.
- 3-Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 4-Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas.
- 5 -Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- 6- Relatório Fotográfico;
- 7- Extratos bancários;
- 8- Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
- 9- Declaração de Regularidade do Portal de Transparência





**APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA**  
FUNDADA EM 07/06/1972. CNPJ: 47.007.471/0001-95. REGISTRADA SOB Nº 645 EM 24/07/1972 NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO FERREIRA, DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL PELA LEI Nº 1.037 DE 28/05/1973- DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL PELA LEI Nº 3478 DE 03/09/1982 - DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PELO DECRETO Nº 91.108 DE 12/03/1985 - REGISTRADA NA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS APAES EM 28/11/1978 SOB Nº 235 - CMAS 01/2012 - CEAS Nº 1687/85 - CRCE Nº 0878/2012 CNSS Nº 239375/78 - SEADS Nº 3473/1978 - REGISTRADA NA DE EM 20/07/1982 CONF. DECRETO CEE 1878 E RESOLUÇÃO SE 82/81  
RUA OSÓRIO ALVES, Nº 107 – JARDIM PORTO NOVO – CX.POSTAL 60 – CEP 13.660-000 – PORTO FERREIRA – SP  
Fones: (19) 3581-2526 / (19) 3581-4117 / Telemarketing (19) 3585-5454  
E-mail: [apaepf@linkway.com.br](mailto:apaepf@linkway.com.br) e/ou [apaepuertoferreira@hotmail.com](mailto:apaepuertoferreira@hotmail.com)

## 10 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, por este Termo de Fomento, ao apresentar proposta de intervenção consubstanciada neste Plano de Trabalho, objetivando proporcionar melhores condições de vida aos beneficiários alvo desta Entidade, declaro:

- a) Para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora, ou situação de inadimplência com esta Prefeitura ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e/ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento Municipal, na forma deste Plano de Trabalho.
- b) Que me comprometo a colocar em operação imediata o projeto ora apoiado, bem como me responsabilizo pela sua operação regular e contínua.
- c) Ter conhecimento e cumprir fielmente o disposto nas Instruções 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Porto Ferreira, 22 de novembro de 2024.

Rodrigo Gonçalves Pimenta  
Presidente APAE

## 11 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA RESPONSÁVEL

Aprovado

Porto Ferreira, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Secretária(o)

## 12 - APROVAÇÃO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE:

Aprovado

Porto Ferreira, / /2024.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Porto Ferreira



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B946-6EB3-670A-970B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/12/2024 15:10:25 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 18/12/2024 17:02:43 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B946-6EB3-670A-970B>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Protocolo 24.639/2024**

**Referência:** Justificativa para dispensa de chamamento público para parceria de Termo de fomento com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira P.A.E.I - “Projeto de Apoio Educacional Inclusivo” 2025.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Dispensa de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira P.A.E.I – 2024 “Projeto de Apoio Educacional Inclusivo”, inscrita no CNPJ nº 47.007.471/0001-95.

Considerando que, no inciso VI, artigo 30 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, o processo de dispensa da realização de Chamamento Público se justifica, com base nas atividades realizadas que são vinculadas a serviços ou atividades voltadas a educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. A OSC está credenciada sob a ata de nº 11/2022 – Edital de Credenciamento nº 2/2022.

O referido Termo de Fomento se justifica, pois se trata de ofertar aos alunos que apresentam deficiência intelectual, física e outras, TEA (transtorno do Espectro Autista) e Transtorno Global do Desenvolvimento, e que, comprovadamente necessitam de auxílio de um mediador e/ou cuidador da rede municipal de ensino de Porto Ferreira, nas modalidades de Educação Infantil (Creche e EMEI), Ensino Fundamental I e II, Ensino Médio e EJA. Promover a adaptação curricular, de modo a oferecer, em colaboração e parceria com todos os profissionais, um currículo igualitário que possibilite desenvolver suas habilidades e competências.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades educacionais.

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Rua Coronel Procópio de Carvalho, 352 **Centro** – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000

Fone: (19) 3589-5300

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [educacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:educacao@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME e ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4E5A-7D4C-FF05-8BDB> e informe o código 4E5A-7D4C-FF05-8BDB





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de educação e atendimento dessa Secretaria de Educação e Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada sob nº 645 em 24/07/1972 no Cartório de Pessoas Jurídicas de PF, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.037 de 28/05/1973; Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3478 de 03/09/1982; Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 de 12/03/1985, Registrada na Federação Nacional das APAES em 28/11/2012; CMAS 01/2012; CEAS nº 1887/85; CRCE nº 0878/2012; CNSS nº 239375/78; SEADS nº 3473/1978; Registrada na DE em 20/07/1982, conforme Decreto CEE 1878 e Resolução SE 82/81 ,

Notifica-se, assim, da **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, uma vez que, a oferta dos serviços educacionais pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, motivados pelos princípios e diretrizes da Educação LDB, para que os serviços sejam de ação continuada e ininterrupta.

Em observância ao artigo 32, § 1º, da referida Lei destaca-se:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
Prefeito

**MARIA CECÍLIA GALLO DA CUNHA LEME**  
Secretária de Educação







## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E5A-7D4C-FF05-8BDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 12/12/2024 09:30:11 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 17/12/2024 15:10:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/4E5A-7D4C-FF05-8BDB>

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

PORTO FERREIRA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024

#### Protocolo nº 24.639/2024

Pelo presente, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.339.363/0001-94, com sede na Praça Cornélio Procópio, 90 – Centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, inscrita no CNPJ sob n.º 47.007.471/0001-95, situado na Rua Osório Alves, 107, Jardim Porto Novo, Porto Ferreira/SP, CEP 13.660-000, representada por seu responsável legal, o Senhor, **RODRIGO GONÇALVES PIMENTA**, inscrito no CPF sob o n.º 278.855.668-38, celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

O presente termo tem por objetivo oferecer aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentam deficiência intelectual, física e outras, TEA (transtorno do Espectro Autista) e Transtorno Global do Desenvolvimento, e que, comprovadamente necessitam do auxílio de um profissional de apoio e/ou atendente pessoal, igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, princípio este, assegurado pela Constituição da APAE desde 1988. Promover a adaptação curricular, de modo a oferecer, em colaboração e parceria com todos os profissionais envolvidos, um currículo igualitário, que leve em consideração os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, definindo as diretrizes para a realização de adequações nas metodologias de ensino, conforme Plano de Trabalho anexo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

**2.1** - Para a execução da ação prevista na cláusula primeira, o MUNICÍPIO repassará recursos no valor de **R\$ 5.201.597,34** (cinco milhões, duzentos e um mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), a serem liberados em 12 parcelas de janeiro a dezembro de 2025, sendo: 11 parcelas de R\$ 433.466,45 e 1 parcela de R\$ 433.466,39 em conta corrente específica do Banco do Brasil – Banco 001 – Agência nº 0514-2 – Conta nº 31.091-3.

**2.2** - O repasse a ser concedido pelo MUNICÍPIO onerará a seguinte dotação orçamentária:

05.02. 3.3.50.39.02 12.367.2001.2.043

05.01. 3.3.50.39.02 12.367.2002.2.386

05.01. 3.3.50.39.02 12.367.2002.2.385

**2.3** - Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

#### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)



**2.3.1.** Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Plano de Trabalho, serão descritos neste TERMO DE FOMENTO, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada.

**2.4 -** O repasse das parcelas de 1 a 11 serão pagas até o 4º dia útil do mês subsequente as ações desenvolvidas e a parcela 12, será liberada até o 20º dia de dezembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

**3.1 –** O presente termo de fomento vigorará por 12(doze) meses de 01/01/2025 a 31/12/2025, podendo ser rescindido unilateralmente, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, ou prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse de ambas as partes, por termo aditivo a qualquer tempo, com as respectivas condições, eventuais reajustes, sanções e delimitações de responsabilidades, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30(trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

Parágrafo único. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do município, por período equivalente ao atraso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**4.1 –** São obrigações do MUNICÍPIO:

**4.1.1 –** Efetuar a transferência de recursos financeiros previstos na cláusula segunda.

**4.1.2 –** Analisar, através Secretaria de Educação, a prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução Normativa nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**4.1.3 –** Proceder, por intermédio da Secretaria de Educação, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, inclusive com a realização de visita(s) *in loco*, e eventualmente procedimentos fiscalizatórios em conjunto com o Gestor da Parceria.

**4.1.4 –** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**4.1.5 –** Através do gestor da parceria:

**4.1.5.1 –** acompanhar e fiscalizar a execução a parceria;

**4.1.5.2 –** informar à Secretaria de Educação a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades

na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**4.1.5.3** – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e a cláusula antecedente;

**4.1.5.4** – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**4.1.6** – Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização.

**4.1.7** – Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**4.1.8** – Em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria de Educação analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho.

**4.1.9** – Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências necessárias com a imposição das penalidades previstas na cláusula nona deste Termo de Fomento.

**4.1.10** – Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Fomento.

**4.2** – São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

**4.2.1** – Executar as ações previstas no plano de trabalho aprovado em consonância com a legislação pertinente, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.

**4.2.2** – Prestar ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Educação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação das atividades do projeto.

**4.2.3** – Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação.

**4.2.4** – Apresentar à Secretaria de Educação, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, os relatórios das atividades executadas.

**4.2.5** – Relatar todo fato relevante e quaisquer fatos que comprometam a correta execução das metas e objetivos traçados.

**4.2.6** – Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula primeira em estrita consonância com o Plano de Trabalho.

**4.2.7** – Observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade nas contratações de bens e serviços, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública.

**4.2.8** – Manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de recursos oriundos da presente parceria, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas as tarifas bancárias.

**4.2.9** – Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se a utilização de conta corrente com a opção de aplicação financeira com resgate automático.

**4.2.10** – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Fomento, indicando no corpo dos documentos originais das despesas – inclusive a nota fiscal eletrônica – o número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências.

**4.2.11** – Realizar a prestação de contas física dos recursos recebidos na Secretaria de Educação, obedecendo as disposições constantes no Anexo I deste Termo, sob pena de suspensão dos repasses.

**4.2.12** - Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão, extinção do Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução através de comprovante anexado à prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, ou na data da prestação de contas da última parcela no caso de conclusão da parceria.

**4.2.13** – Restituir aos cofres públicos o valor recebido da parceria e seus rendimentos financeiros, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, quando:

- a) não houver, por qualquer motivo, a execução do objeto pactuado;
- b) a prestação de contas não for apresentada ou as pendências sanadas no prazo determinado pelo órgão gestor, acarretando na rejeição das contas;
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do ora estabelecido.

**4.2.14** – Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que a finalidade seja a mesma, os recursos oriundos da presente parceria.

**4.2.15** – Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.

**4.2.16** – Realizar de forma exclusiva o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal.

**4.2.17**– As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública,

deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

**4.2.18** – Realizar e responsabilizar-se de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**4.2.19** – Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, bem como sua regularidade fiscal.

**4.2.20** – Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações no objeto, forma de execução ou intenção de denúncia da parceria.

**4.2.21** – Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**4.2.22** – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo 11 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**5.1** - Toda prestação de contas deve ocorrer exclusivamente pela via digital por meio do sistema 1DOC – “Porto Ferreira Sem Papel”, desta Municipalidade.

**5.2** - A OSC abrirá um Protocolo para cada mês de referência contendo a documentação da Prestação de Contas, conforme Anexo I do presente termo, para análise do Gestor da Parceria, Parecer do Conselho e homologação da Comissão de Avaliação e Monitoramento.

**5.3** - A Secretaria Gestora, por sua vez, dará andamento no mesmo protocolo para os trâmites internos.

**5.4** – Após aprovação da prestação de contas apresentada, a Secretaria encaminhará à Seção de Controle de Contratos e Convênios a Prestação de Contas acompanhada do Ofício de Aprovação, Parecer do Conselho e Relatório de Monitoramento e Avaliação, para providências.

**5.5** – A solicitação de liberação da parcela será realizada pelo Gestor da Parceria mediante acompanhamento da execução do objeto, verificado o cumprimento do objeto de parceria.

**5.6** – A entrega da Prestação de Contas Anual referente ao recurso recebido no exercício de 2025, deverá ser entregue até 30/3/2026.

### CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

**6.1** – Toda a movimentação financeira de recursos entre a Administração Pública e a organização da sociedade civil será realizada mediante transferência eletrônica com identificação do beneficiário e em sua conta bancária específica.

**6.2** – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter conta corrente aberta no Banco do Brasil, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso da parceria e isenta de tarifa bancária.

**6.3** – É vedada a transferência do recurso para outra conta bancária diferente da informada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**6.4** – Os pagamentos das despesas deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

**6.5** – Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**6.6** – Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**6.7** – As **notas fiscais** e os demais documentos comprobatórios das despesas **só serão aceitos** desde que sejam emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do órgão público concessor, do número do Termo de Colaboração/Fomento e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento; Ademais, as notas fiscais deverão ser escrituradas conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade e atender aos princípios fundamentais da contabilidade, conforme inciso IV, Art. 33, Lei Federal n.º 13.019/2014. **Não será permitido a inserção de informações nas notas fiscais de forma manual (a caneta) ou mediante carimbo.**

Mediante o disposto no Art. 64 da Lei Federal nº 13.019/2014 o descritivo das atividades realizadas/ serviço prestado deve vir pormenorizado na nota fiscal incluindo o local que o serviço foi prestado, horário e período bem como o nome do profissional em se tratando de sociedade.

**6.8** - Exceção à regra acima ocorre nos casos dos comprovantes de despesas **emitidos por concessionárias de serviços públicos (água, energia e/ou telefone) que**, pela impossibilidade/excessiva dificuldade de cumprir a regra, continuará a ser identificando manualmente, já que essa opção é melhor do que não identificar.

**6.9** – Fica autorizado o remanejamento de valores entre rubricas sem alteração do valor total pactuado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

**7.1** – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o

atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E REMANESCENTES

**8.1** - Todo e qualquer bem permanente adquirido com verbas da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá ser formalizada a promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

**8.2** - Todo e qualquer bem remanescente adquirido com verbas da parceria, que possua ou não a característica de permanente, deverá ser direcionado ao patrimônio da Municipalidade ao cabo da respectiva parceria, salvo deliberação em sentido contrário da Municipalidade, sempre fundamentada nos limites do parágrafo único, Art. 36, da Lei Federal nº 13.019/14.

### CLAÚSULA NONA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1** Os dados pessoais informados preliminarmente no Plano de Trabalho, como condição para recebimento de repasses, serão tratados pelo Município de Porto Ferreira/SP para atendimento das finalidades públicas respectivas aos trâmites.

**9.1.1.** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza o tratamento de dados referido no parágrafo acima sempre que se fizer necessário para os fins do Art. 7º e/ou Art. 11, ambos da Lei Federal n.º 13709/2018, bem como se responsabiliza pelo levantamento prévio de consentimento expresso de seus prepostos e agentes para os fins tratados nessa cláusula.

**9.2** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, obriga-se ao cumprimento integral das disposições da Lei Federal n.º 13709/2018, especialmente quanto ao correto manuseio de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de pessoa natural.

**9.3** A Entidade/Organização da Sociedade Civil, autoriza que o Município de Porto Ferreira/SP promova o uso compartilhado de dados pessoais seus e de seus prepostos, conforme definição do inciso XVI, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, internamente ou externamente, o que será realizado conforme limitações dispostas no Art. 26 da referida lei nacional.



**9.4** O titular de dados coletados, diretamente ou por meio da pessoa jurídica que o representa ou para a qual forneceu autorização de tratamento de dados por parte do Município de Porto Ferreira/SP, poderá solicitar a qualquer tempo acesso aos dados coletados, bem como solicitar correção, bloqueio ou eliminação de dados e revogação de consentimento para tratamento de dados.

**9.4.1** As solicitações referidas no parágrafo acima deverão ser enviadas ao e-mail: gabinete@portoferreira.sp.gov.br, as quais serão encaminhadas ao(s) responsável(is) pelas providências e respostas.

**9.5** As ações referidas no parágrafo acima serão executadas conforme o seguinte procedimento:

a) Antes do ato de formalização de parceria/fomento/colaboração/convênio/acordo de cooperação, a Organização da Sociedade Civil/ Entidade, deverá informar previamente a qualificação de seu preposto responsável pelo tratamento dos dados pessoais enumerados nos incisos I, II e III, Art. 5º, Lei Federal n.º 13709/2018, sendo que esse deverá ser registrado no referido instrumento contratual em local específico.

b) Caso caracterizada qualquer violação das disposições constantes na Lei Federal n.º 13709/2018 no que tange ao procedimento de tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis de pessoa natural, caberá ao Município informar à Autoridade Nacional para providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

**10.1** – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do município, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos I, II e III desta cláusula são de competência exclusiva da Secretaria de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

PORTO FERREIRA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

**11.1** - Este termo poderá ser aditado, por acordo entre as partes, no caso de acréscimo ou redução do número de atendidos, adequação de forma de pagamento e/ou de repasses mensais por parte do MUNICÍPIO ou suplementação de seu valor.

**11.2** – O plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Porto Ferreira para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2024.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
ÓRGÃO PÚBLICO  
CPF: 350.575.978-33

**RODRIGO GONÇALVES PIMENTA**  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL  
CPF: 278.855.668-38

Testemunhas:

Nome: Miguel Bragioni Lima Coelho

Nome: Bruno Dorneles Mafaldo

CPF: 298.324.078-93

CPF: 009.972.060-47



**ANEXO I - DO TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024**

**GUIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL**

**1.1 Documentos por parte da Entidade**

- A) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- B) Relatório de Execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria. (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas);
- C) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo atividades ou Projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- D) Relação de Gastos, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (O relatório deverá conter a assinatura do representante legal e do contador responsável);
- E) Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas, bem como seus respectivos documentos de pagamento;
- F) Relatório Fotográfico;
- G) Extratos bancários;
- H) Declaração de Guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;

**1.2 Documentos por parte da Secretaria**

- A) Ofício de aprovação da prestação de contas e liberação da próxima parcela (quando for o caso);
- B) Relatório de Monitoramento e Avaliação;
- C) Parecer do Conselho;

### ANEXO RP-09 –REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PORTO FERREIRA

**TERMO DE FOMENTO Nº 29/2024**

**OBJETO:** Oferecer aos alunos matriculados na rede municipal de ensino que apresentam deficiência intelectual, física e outras, TEA(transtorno do Espectro Autista) e Transtorno Global do Desenvolvimento, e que, comprovadamente necessitam do auxílio de um profissional de apoio e/ou atendente pessoal, igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, sem qualquer tipo de discriminação, princípio este, assegurado pela Constituição da APAE desde 1988. Promover a adaptação curricular, de modo a oferecer, em colaboração e parceria com todos os profissionais envolvidos, um currículo igualitário, que leve em consideração os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem, definindo as diretrizes para a realização de adequações nas metodologias de ensino

**VALOR DO AJUSTE: R\$ 5.201.597,34**

**EXERCÍCIO: 2025**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

PORTO FERREIRA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### 2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Porto Ferreira, 18 de dezembro de 2024.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33

#### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Simone Cristina Camargo Klein  
Cargo: Chefe de Divisão de Administração e Controle Financeiro  
CPF: 168.046.058-70  
Assinatura:

#### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta  
Cargo: Presidente  
CPF: 278.855.668-38

#### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

##### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rômulo Luís de Lima Ripa  
Cargo: Prefeito  
CPF: 350.575.978-33  
Assinatura:

Nome: Maria Cecília Gallo da Cunha Leme  
Cargo: Secretária de Educação  
CPF: 062.999.048-44  
Assinatura:

12

#### SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5213

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br](mailto:caroline.frattini@portoferreira.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

PORTO FERREIRA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

### Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

#### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Rodrigo Gonçalves Pimenta  
Cargo: Presidente  
CPF: 278.855.668-38  
Assinatura:

#### DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Nome: Simone Martins Bertonha  
Cargo: Gestora da Parceria  
CPF: 139.515.978-52  
Assinatura:





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0E0B-38D0-62F1-D821

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CECILIA GALLO DA CUNHA LEME (CPF 062.XXX.XXX-44) em 18/12/2024 17:14:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DORNELLES MAFALDO (CPF 009.XXX.XXX-47) em 18/12/2024 18:05:04 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RODRIGO GONCALVES PIMENTA (CPF 278.XXX.XXX-38) em 19/12/2024 08:30:03 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 19/12/2024 08:36:02 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE CRISTINA CAMARGO KLEIN (CPF 168.XXX.XXX-70) em 19/12/2024 08:50:29 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMONE MARTINS BERTONHA (CPF 139.XXX.XXX-52) em 19/12/2024 09:26:00 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO (CPF 298.XXX.XXX-93) em 19/12/2024 09:48:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/0E0B-38D0-62F1-D821>